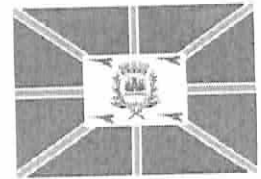




## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....1381.....2015

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio/termos aditivos com a Associação Casa de Davi para os fins a que se destina, dando outras providências.”

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com a Associação Casa de Davi objetivando assegurar acolhimento aos homens maiores de 18 (dezoito) anos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições temporárias de autossustento, beneficiários do programa de atendimento abrigo, na modalidade casa de passagem, como forma de resgate dos automeados beneficiados do projeto “Casa de Adulão”, garantindo aos mesmos direitos sociais básicos de vida.

Parágrafo único. Fica ainda o Município de Araguari autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pela proponente, conforme modelo em anexo, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

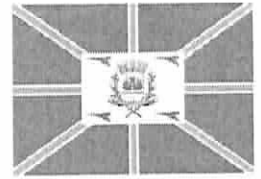
- I – razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II – descrição completa do objeto a ser executado;
- III – descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V - declaração da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º Para receber os benefícios referidos no art. 1º desta Lei a proponente mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.413, de 27 de junho de 2014 (Diretrizes Orçamentárias) com suas alterações e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal, bem como, se for o caso, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II – ter personalidade jurídica;
- III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber os benefícios;
- IV – comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;
- V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das concernentes certidões negativas;
- VI – ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro ou benefícios de qualquer natureza, acaso anteriormente recebidos do Município;



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



- VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;
- VIII – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
- IX – comprovar que não tem fins lucrativos;
- X – apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);
- XI – apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;
- XII – apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 5º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de julho de 2015.

Raul José de Belém  
Prefeito

Mirna Mares Machado Valente  
Secretária do Trabalho e Ação Social

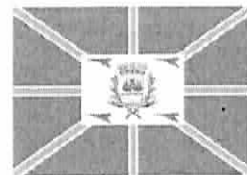
Mirian de Lima  
Secretária de Administração

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues  
Secretária de Saúde

José Pacífico Martins Ferreira  
Secretário de Políticas Sobre Drogas



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



### JUSTIFICATIVA:

#### Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Câmara Municipal este Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio/termos aditivos com a Associação Casa de Davi para os fins a que se destina, dando outras providências”.

Conforme Termos de Audiências anexas foi ajustado entre a 4ª Promotoria de Justiça desta Comarca, a Associação Casa de Davi e a Prefeitura de Araguari através dos representantes das Secretarias Municipais presentes, a celebração de convênio com a mencionada entidade, objetivando apoiá-la na sua atuação de assegurar acolhimento aos homens maiores de 18 (dezoito) anos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições temporárias de autossustento, beneficiários do programa de atendimento abrigo, na modalidade casa de passagem, como forma de resgate de automeados beneficiados do projeto “Casa de Adulão”, garantindo aos mesmos direitos sociais básicos de vida.

A Súmula 19 do Tribunal de Contas do nosso Estado (Revisada e publicada no “MG” de 19/12/02), estabelece que “O processo do qual resulta a celebração de convênio referente à concessão de benefícios, para fins de controle externo, deve estar instruído com prova documental de atendimento às normas constantes da Lei Complementar nº 101/00 e à disciplina das Instruções Normativas deste Tribunal, com a prova de efetivo funcionamento da entidade beneficiada, bem como conterà a declaração de utilidade pública outorgada pelo governo concedente, na forma da lei respectiva”.

No tocante à declaração de utilidade pública segundo informações do representante da Associação Casa de Davi a mesma já está se mobilizando no sentido de conseguir tal título junto à Câmara Municipal desta Cidade, uma vez que esse requisito é imprescindível para a celebração de convênio com o Município de Araguari.

Portanto, deverão ser atendidos os requisitos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para receber benefícios, por isso foram inseridas no Projeto de Lei as condições que deverão ser preenchidas para tanto.

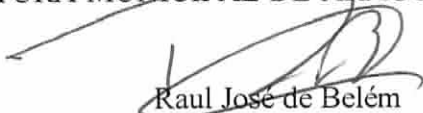
Somos sabedores das dificuldades financeiras porque passam as instituições privadas para se manterem, por isso o apoio governamental é imprescindível para que as mesmas possam cumprir suas metas estatutárias e assistenciais.

Conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para a concessão de benefícios além da Lei autorizativa, deverá ser celebrado o respectivo convênio e plano de trabalho com a Entidade, cujos modelos acompanham este Projeto de Lei.

O Projeto de Lei em tela também busca a necessária autorização para celebrar inerentes termos aditivos ao convênio a ser firmado com a entidade beneficiária.

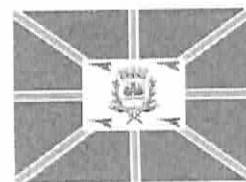
Assim sendo, solicitamos a VOSSAS EXCELÊNCIAS aprovem o presente Projeto de Lei, nos termos em que se encontra elaborado, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de julho de 2015.

  
Raul José de Belém  
Prefeito



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



ANEXO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Raul José de Belém, portador da CI Registro Geral nº 1.451.944, SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 954.394.041-04 e a ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.542.770/0001-73, com sede na Rua José Nocera, nº 655, Bairro Vieno, CEP nº 38.443.146, representada por seu Presidente Juliano Marques Ferreira, portador da Carteira de Identidade MG 6.630.880, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 931.699.306-72, resolvem, com base na Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente convênio o Município de Araguari concederá apoio e cederá/disponibilizará pessoal à Associação Casa de Davi para assegurar acolhimento aos homens maiores de 18 (dezoito) anos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições temporárias de autossustento, beneficiários do programa de atendimento abrigo, na modalidade casa de passagem, como forma de resgate de automeados beneficiados do projeto “Casa de Adulão”, garantindo aos mesmos direitos sociais básicos de vida.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para viabilização do programa e das medidas previstas neste convênio, serão utilizados recursos humanos dos partícipes, os quais se comprometem a:

a) Compete ao Concedente:

1 – A Secretaria Municipal de Administração cederá uma psicóloga do seu quadro para prestar serviços na proponente, com a jornada diária de 4 (quatro) horas;

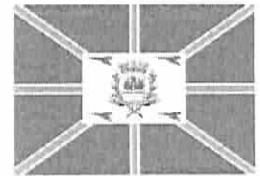
2 – A Secretaria do Trabalho e Ação Social disponibilizará, quinzenalmente, uma assistente social do CREAS, por quatro horas dia, com viatura e motorista para atendimento dos acolhidos;

3 – A Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação da Atenção Primária, apoiará a proponente disponibilizando uma equipe da UBSF São Sebastião, composta por médico, enfermeiro e ACS, apoiada pela equipe do NASF, composta por psicólogo, assistente social, educador físico e nutricionista, para visitas quinzenais pelo ACS e enfermeiro, e mensais pelo médico na Casa de Davi, apenas para as triagens de admissão, a fim de possibilitar que, dentre outras ações, a população atendida tenha acesso à prevenção, promoção e tratamento necessário a sua saúde;

4 – A Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas disponibilizará, mediante acionamento da proponente, transporte para atendimento externo, tanto de saúde quanto



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



sociais, mediante agendamento prévio; bem como providenciará, ainda, caso seja desejo do abrigado, encaminhamento para outras Comunidades Terapêuticas através do Cartão Aliança Pela Vida.

b) Compete à Proponente:

1 – Gerir e coordenar diretamente o programa de atendimento abrigo na modalidade Casa de Passagem, proporcionando até 30 (trinta) vagas para os abrigados beneficiários do projeto “Casa de Adulão”;

2 – Executar em parceria com o concedente o objeto deste convênio de conformidade com o plano de trabalho;

3 – Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social dos empregados que venham a ser contratados pela mesma, em decorrência da execução deste convênio, caso seja necessário;

4 – Manter arquivado por 5 (cinco) anos toda documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário;

5 – Apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos perante o INSS (CND), certificado de regularidade de situação do FGTS, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Caberá às Secretárias Municipais participes no programa de atendimento abrigo na modalidade “Casa de Passagem” a supervisão e a fiscalização do convênio, com suporte técnico dos demais órgãos municipais envolvidos.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigência a partir da sua assinatura, ficando convalidados os atos anteriormente praticados, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS ADITIVOS

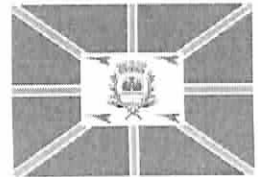
Este convênio poderá ser alterado através de termos aditivos objetivando a prorrogação do seu prazo de vigência ou o seu aprimoramento.

### CLÁUSULA SEXTA – DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO

Na hipótese de a proponente não utilizar a mão-de-obra do pessoal cedido/disponibilizado efetivamente nos serviços em prol da Associação, estará a mesma na obrigação líquida e certa, exigível por ação de execução, ou outra providência correlata, de restituir os equivalentes recursos financeiros com os acréscimos acessórios de atualização monetária e juros moratórios, sem prejuízo de sujeitar-se às demais cominações de Lei.



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pelas rubricas orçamentárias de nºs 02.01.06.00.04.122.0002.17.2.015.3.1.90.11.00.00 da Secretaria Municipal de Administração e 02.01.16.00.08.122.0002.69.2.015.3.1.90.11.00.00 da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições o pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

**CLÁUSULA NONA – DAS DÚVIDAS**

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes, respeitada em qualquer hipótese a legislação federal aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para documento comum.

ARAGUARI (MG),..... de .....de 2015.

Raul José de Belém  
Prefeito

.....  
Presidente da Proponente

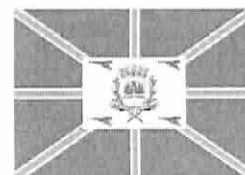
**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



# PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



## PLANO DE TRABALHO

### 1 - Dados Cadastrais

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Associação Casa de Davi		<b>CNPJ</b> 20.542.770/0001-73		
<b>Endereço</b> Rua José Nocera, nº 655 – Bairro Vieno				
<b>Cidade</b> Araguari	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b> 38.443-146	<b>DDD/Telefone</b> .....	<b>E.A.</b>
<b>Conta Corrente</b> .....	<b>Banco</b> .....	<b>Agência</b> .....	<b>Pç. Pagamento</b> .....	
<b>Nome do Responsável</b> Juliano Marques Ferreira		<b>CPF</b> 931.699.306-72		
<b>CI/Órgão Exp.</b> MG 6.630.880 SSP/MG	<b>Cargo/Função</b> Presidente		<b>Matrícula</b>	
<b>Endereço</b> Rua Jacarandá das Araras, nº 11, Bairro Alan Kardec			<b>CEP:</b> 38.440-000	

### 2. Descrição do Projeto

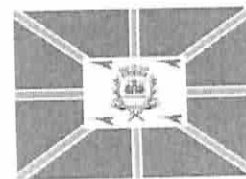
<b>Título do projeto</b> Convênio entre o Município de Araguari e a Associação Casa de Davi	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b> Data de Assinatura	<b>Término</b> 31/12/2016
<b>Identificação do Projeto</b> O convênio objetiva assegurar acolhimento aos homens maiores de 18 (dezoito) anos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições temporárias de autossustento, beneficiários do programa de atendimento abrigo, na modalidade casa de passagem, como forma de resgate de automeados beneficiados do projeto “Casa de Adulão”, garantindo aos mesmos direitos sociais básicos de vida.		
<b>Justificativa da Proposição</b> Conforme as disposições contidas no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para que a entidade proponente receba benefícios é preciso que sejam observadas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e ainda depende de estar individualmente autorizada em lei específica. Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para celebrar o inerente convênio com à Associação Casa de Davi.		

### 3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores		Duração	
			Unid.	Qtde	Início	Término
		Ceder/disponibilizar pessoal	1	2	Data de Assinatura	31/12/16



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



**4. Plano de Aplicação Mensal (Real)**

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
3.1.90.11.00.00	1 Psicóloga	2.030,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	1 Assistente Social	2.030,00	0,00	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>4.060,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**5. Cronograma de Desembolso (Real) – Exercício 2015 Concedente**

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
4.060,00	4.060,00	4.060,00	4.060,00	4.060,00	4.060,00

**Proponente**

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

**6 – Declaração**

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015

\_\_\_\_\_  
Proponente

**7 – Aprovação pelo Concedente**

APROVADO

Araguari, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015

\_\_\_\_\_  
Raul José de Belém  
Prefeito





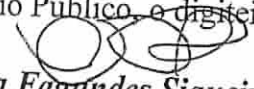
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

**TERMO DE AUDIÊNCIA**


Curadoria da Saúde  
Inquérito Civil nº 0035.13.000173-4

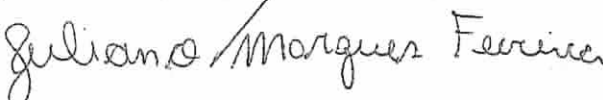
Aos 26 de maio de 2015, às 14 horas, compareceram perante esta Promotoria de Justiça, Curadoria da Saúde, o senhor Leonardo Furtado Borelli, Procurador-Geral do Município; a senhora Lúcia de Araújo, Subprocuradora do Município, a senhora Edivânia Barbosa Santos, OAB-MG 92.296, representando a Secretaria de Trabalho e Ação Social; e o senhor Juliano Marques Ferreira, representando a Casa de Davi.

Inicialmente, a Promotora de Justiça esclareceu que o objetivo da presente audiência é de verificar junto ao município a possibilidade de cessão de servidor público para a Instituição Casa de Davi, considerando que a mesma vem prestando atendimentos na área social a pessoas moradoras de rua, fornecendo abrigo temporário por até 90 dias, e necessita de profissionais técnicos para compor a sua equipe. Ouvidos os presentes, o município justificou que não possui nos quadros da Secretaria de Ação Social ou na Secretaria de Saúde assistentes sociais para que seja feita a cessão, porém indicou uma psicóloga lotada na Secretaria de Administração, senhora Alessandra Cassiano. Sendo assim, através da presente ata de audiência, que fica servindo como TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o município de Araguari assume compromisso de cessão de um servidor público, assistente social ou psicóloga, com jornada diária de quatro horas, para prestar serviços perante a Associação Casa de Davi, no prazo de 30 dias. O Município compromete-se, ainda, a elaborar Projeto de Lei prevendo a formalização de convênio com a Associação para a finalidade prevista neste TAC, remetendo cópia protocolada perante a Câmara Municipal a esta Promotoria em 10 dias. Tão logo aprovado o Projeto de Lei autorizador da cessão, o convênio será firmado e remetido cópia a esta Promotoria de Justiça até o dia 30/07/15. **Agendar.** Nada mais havendo, mandou a Promotora de Justiça encerrar o presente termo. Eu Liana Cunha Alves \_\_\_\_\_, Oficiala do Ministério Público, o digitei e assino.

  
**Cristina Fagundes Siqueira**  
Promotora de Justiça

Ciente e de acordo:

  
Leonardo Furtado Borelli  
Procurador Geral do Município

  
Juliano Marques Ferreira





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Curadoria da Saúde  
Inquérito Civil nº 0035.13.000173-4

Aos 26 de março de 2015, às 15h, compareceu perante esta Promotoria de Justiça, Curadoria da Saúde, a Dra. Marislene Pulsena da Cunha Nunes, Coordenadora da Atenção Primária, representando a Secretaria de Saúde; o senhor Leonardo Furtado Borelli, Procurador-Geral do Município; a senhora Edivânia Barbosa Santos, OAB-MG 92.296, representando a Secretaria de Trabalho e Ação Social; o senhor Diogo Leal Dias, representando a Secretaria Municipal Antidrogas; a senhora Eliane Salviano Dela Posta, representando o CAD; o senhor Juliano Marques Ferreira, representando a Casa de Davi; o senhor Marco Alessandro Figueiredo Novo, representando o Conselho Municipal de Assistência Social.

Inicialmente, a Promotora de Justiça esclareceu que o objetivo da presente audiência é o de verificar junto as secretarias aqui representadas e a PGM, quais ações cada um dos órgãos públicos ora envolvidos podem desenvolver junto à Associação Civil Casa de Davi, vez que a instituição, que é filantrópica, vem desenvolvendo apenas com recursos próprios um trabalho de acolhimento de cidadãos em situação de rua que apresentam, ou não, dependência química ou outras doenças associadas, sem receber qualquer ajuda do município. Foi ponderado pela Promotora de Justiça que se tal trabalho vem ocorrendo e acolhe atualmente 30 pessoas, é porque existe demanda de acolhimento tanto na área social quanto na área de saúde, e não existe na rede municipal equipamento que possa absorver tal demanda. Ponderou-se, ainda, que já está demonstrado no presente IC, o qual tramita desde fevereiro de 2013, que vem sendo exaustivamente negociado com o município a implantação dos serviços de Residência Terapêutica e Unidade de Acolhimento, os quais inclusive possuem previsão de verbas federais para que possam ser implantados e mantidos, mas o município vem justificando que não possui condições de implantar tais serviços, negando-se, inclusive, a incluí-los em programação orçamentária, alegando que há outros serviços prioritários que necessitam ser estruturados. Diante dessa situação, pela

*Edivânia Barbosa Santos*  
OAB-MG 92.296

MARCO ALESSANDRO FIGUEIREDO NOVO



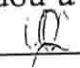
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

Promotora de Justiça foi proposto que as três Secretarias aqui representadas, cada qual assuma participações no serviço que vem sendo oferecido pela entidade privada, de forma a estruturá-lo, possibilitar o cadastramento da instituição no CMAS, para que no futuro, inclusive, possa tal serviço ser cadastrado como Unidade de Acolhimento, que é um dos objetivos do presente IC. Assim sendo, foram feitas as seguintes propostas: 1 – a Secretaria de Ação social disponibilizará uma Assistente social do CREAS no mínimo três vezes por semana, por quatro horas dia, com viatura e motorista para atendimentos dos acolhidos na Casa de Davi, iniciando triagem dos que já estão lá residindo e em seguida ficando responsável por receber os pretendentes à admissão no serviço; 1.1 – Dentre as funções que tal Assistente Social desempenhará estarão a checagem de documentação dos residentes, com providências que forem necessárias para obtenção de documentos quando os residentes não tiverem documentação; solicitação de passagens à própria STAS quanto o interessado não tiver vínculo com o município de Araguari; encaminhamento para o albergue municipal quando for o caso; encaminhamento para a UBSF do Bairro São Sebastião quando for necessário triagem médica que não puder aguardar a visita semanal da equipe de saúde que irá ao local; encaminhamento ao PSM em caso de urgência; 1.2 – fica registrado, diante da ausência da Secretária de Ação Social, que a cessão da servidora do CREAS foi autorizada pelo Procurador-Geral do Município; 2 – A Secretaria de Saúde, através da Coordenação da Atenção Primária, disponibilizará uma equipe da UBSF São Sebastião, composta por médico, enfermeiro e ACS, apoiada pela equipe do NASF, composta por psicólogo, assistente social, educador físico e nutricionista, para visitas na Casa de Davi semanalmente, pelo tempo que for necessário para as triagens de todos os residentes que já se encontram no local, e posteriormente quinzenalmente, apenas para as triagens de admissão, a fim de possibilitar que, dentre outras ações, que a população atendida tenha acesso à prevenção, promoção e tratamento necessário a sua saúde; 2.2 – quando constatado nas triagens clínicas que trata-se de dependência química, será definido pela equipe junto ao paciente se o mesmo irá ser direcionado para tratamento em Comunidade Terapêutica ou acompanhamento no CAD ou CAPS, conforme o caso; 3 – Caberá à Secretaria Antidrogas disponibilizar, mediante acionamento da instituição, transporte para atendimentos externos, tanto de saúde quanto

Ediraneia Barbosa Santos  
OAB-MG 92.296



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

sociais, mediante agendamento prévio; 3.2 – A SAD providenciará, ainda, caso seja desejo do abrigado, encaminhamento para outras Comunidades Terapêuticas através do Cartão Aliança Pela Vida. O representante da instituição informou que estará fazendo amanhã sua mudança para outro imóvel, situado na Rua José Nocera, nº 655, Bairro Vieno, pois alugou uma casa em tal local. Assim sendo, a SMS já saiu cientificada da necessidade de que a VISA faça visita no prazo de 10 dias para verificação das condições sanitárias do novo imóvel, remetendo a esta Promotoria relatório até o dia 10/04/15. Finalmente, ficou ajustado com o presidente da instituição que em 30 dias será apresentado a esta Promotoria o Regimento Interno da mesma que preveja as regras da instituição. Nada mais havendo, mandou a Promotora de Justiça encerrar o presente termo. Eu Liana Cunha Alves , Oficiala do Ministério Público, o digitei e assino.

**Cristina Fagundes Siqueira**

Promotora de Justiça

Em tempo: Os atendimentos iniciados em 03/04/15.

Ciente e de acordo:

Mais com P de Cumbé hum

Comunidade Terapêutica de Araguari

Edivânia Barbosa Santos  
OAB-MG 92.296

Araguari 03/04/15



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

OFÍCIO/CS/ARI/4ª PJ/Nº 1490/2015.

Assunto: Requisita providência.

Referência: Inquérito Civil nº 0035.13.000173-4 (038/13)

Necessidade de implantação no município de Unidade de Acolhimento para usuários de drogas e deficientes em situação de risco ou de rua que não sejam idosos (Casa de Davi).

Araguari (MG), 29 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Tendo em vista o ofício nº 0699/2015-SMS em anexo, sirvo-me do presente para requisitar a Vossa Excelência que, **em 48 horas**, promova alteração na cláusula segunda, item 3, do convênio que será firmado com a Associação Casa de Davi, também anexo, passando a constar como obrigação da Secretaria Municipal de Saúde:

“3 – A Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação da Atenção Primária, apoiará a proponente disponibilizando uma equipe da UBSF São Sebastião, composta por médico, enfermeiro e ACS, apoiada pela equipe do NASF, composta por psicólogo, assistente social, educador físico e nutricionista, para visitas quinzenais pelo ACS e enfermeiro, e mensais pelo médico na Casa de Davi, apenas para as triagens de admissão, a fim de possibilitar que, dentre outras ações, a população atendida tenha acesso à prevenção, promoção e tratamento necessário a sua saúde.”

Finalmente, ressalto que a Secretaria Municipal de Saúde já foi consultada por esta RMP e está de acordo com a alteração.

Sem mais para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

*Cristina Fagundes Siqueira*  
Promotora de Justiça

Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Município de Araguari  
Dr. **Leonardo Furtado Borelli**  
Araguari – MG

Secretaria das Promotorias de Justiça de Araguari  
Rua Cel. Lindolfo Rodrigues da Cunha, nº 130 - CEP.: 38.440-022 - Araguari (MG) - Fone/fax (34) 3242-1726

/lca

CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA
DATA: 30/06/15
HORARIO: 13:30
<i>(Assinatura)</i>



**PREFEITURA DE ARAGUARI**

**Secretaria Municipal de Saúde - Jurídico**

Rua Doutor Afranio, 161 - Centro - Araguari - MG - 38.440-072

Telefone: (34) 3690-3267 - E-mail: secsaude@araguari.mg.gov.br

**Ofício nº 0699/2015 - SMS**

Araguari, 26 de junho de 2015.

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça

Dra. Cristina Fagundes Siqueira

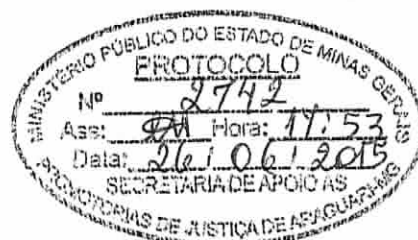
Ministério Público Estadual

Procedimento Preparatório: 0035.13.000173-4 (038/13) / Casa de Davi

C/C Procuradoria Geral do Município

Dr. Leonardo Furtado Borelli

Dr. João Assunção



Prezada Promotora,

1. Com meus cordiais cumprimentos, serve o presente para inicialmente esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde cumpriu os termos ajustados em audiência item 2 e 2.1, ocorrida nesta Curadoria da Saúde na data de 26/03/2015 para ajustar as ações da Secretaria de Saúde, Antidrogas e Ação Social perante a Associação Civil Casa de Davi, conforme segue relatório da Atenção Primária à Saúde.
2. Que em virtude da citada audiência, na data de 22/06/2015, a Procuradoria Geral do Município encaminhou Projeto de Lei e respectiva minuta de convênio a ser celebrado com a Associação Casa de Davi para análise e assinatura da Secretaria de Saúde.
3. Que a Secretaria de Saúde não assinou os termos da minuta de convênio (CLÁUSULA SEGUNDA, item 3), pois entende que necessita ser reajustada nos termos propostos no relatório de atendimento da Atenção Primária à Saúde, pois nos moldes tabulados na minuta de Convênio seria impossível o cumprimento por parte da Secretaria de Saúde e não atenderia as necessidades sociais dos abrigados.
4. Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde propõe que seja revisto o termo de acordo, impondo o fluxo sugerido no relatório dos profissionais da Atenção Primária à Saúde. Prevendo, ainda, que os profissionais (assistente social e psicólogo) contratados pela associação, conforme projeto e cronograma de desembolso sirva como fonte de interlocução das necessidades dos abrigados junto à unidade de saúde de referência (ESF – São Sebastião).

Atenciosamente,



**Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues**  
**Secretária Municipal de Saúde**